

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001452-30.2020.8.17.3030

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001452-30.2020.8.17.3030

Orgão Julgador

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

GESEVALDO LEANDRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A)

GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/04/2022 11:49

Arquivado Definitivamente

11/04/2022 11:47

Expedição de Certidão.

11/04/2022 11:44

Expedição de Certidão.

06/03/2022 17:44

Expedição de intimação.

03/03/2022 13:29

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... s suspensa, devido ao deferimento da gratuidade de justiça (§3º do artigo 98 do diploma mencionado). As obrigações decorrentes da sucumbência do lado promovente ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e cumpram-se as providências da Lei nº 17.116/2020. Cumprida na íntegra, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias, ficando as partes cientes de que eventual cumprimento de sentença dar-se-á através do PJe. Cópia deste tem força de mandado. Palmares/PE, data da assinatura eletrônica. Juiz de Direito Diego Vieira Lima 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

03/03/2022 11:05

Conclusos para julgamento

24/02/2022 09:24

Expedição de Certidão.

02/02/2022 09:49

Expedição de Certidão.

24/01/2022 14:04

Expedição de Certidão.

21/01/2022 13:08

Expedição de Ofício.

19/01/2022 11:37

Expedição de Certidão.

23/12/2021 14:37

Juntada de Petição de petição

09/12/2021 12:10

Expedição de intimação.

09/12/2021 12:09

Expedição de Certidão.

30/11/2021 12:31

Expedição de intimação.

30/11/2021 10:58

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares Processos - Mutirão DPVAT DECISÃO Diante da petição retro, cientifique-se o patrono subscritor de que o MUTIRÃO DPVAT, referente aos processos desta 3^a Vara Cível, se realizará no dia 03.12.2021, a partir das 13 horas, no Fórum local, com a ressalva de que o mutirão se refere apenas a realização de perícia, não havendo audiências designadas para a respectiva data. Intime-se. Após, aguarde-se realização do MUTIRÃO DPVAT em 03.12.2021, período da tarde, no Fórum local. Realizado o mutirão, cumpram-se as providências finais da decisão que designou a perícia. Cópia do presente tem força de mandado e deve ser cumprida de ordem. Palmares, PE, data da assinatura eletrônica. Juiz de Direito Diego Vieira Lima 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

30/11/2021 10:10

Conclusos para despacho

29/11/2021 10:44

Juntada de Petição de petição

26/11/2021 11:41

Expedição de Certidão.

22/11/2021 15:04

Juntada de Petição de petição

22/10/2021 12:50

Expedição de intimação.

22/10/2021 12:49

Expedição de Certidão.

22/10/2021 12:46

Audiência Conciliação designada para 03/12/2021 15:00 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares.

18/10/2021 16:43

Conclusos para decisão

13/01/2021 16:49

Juntada de Petição de petição

08/01/2021 17:18

Expedição de intimação.

08/01/2021 16:58

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... e Pernambuco Poder Judiciário 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 Processo nº 0001452-30.2020.8.17.3030 AUTOR: GESEVALDO LEANDRO DA SILVA JUNIOR REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA D E S P A C H O Considerando o histórico de dezenas/centenas de ações semelhantes anteriores que tramitam nesta unidade, somente após a realização de perícia médica a parte promovida cogita a possibilidade de acordo. Neste sentido, verifico que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito. Com efeito, indubitável que se torna inviável a realização de audiência de conciliação/mediação antes de praticado o trabalho pericial. Aguarde-se a determinação deste Juízo para a realização do próximo mutirão de perícias. Palmares/PE, 08 de janeiro de 2021. Juiz de Direito Diego Vieira Lima 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

08/01/2021 16:19

Conclusos para despacho

08/01/2021 10:39

Juntada de Petição de petição

05/01/2021 15:36

Juntada de Petição de petição

04/01/2021 11:19

Expedição de intimação.

04/01/2021 11:15

Ato ordinatório praticado

30/12/2020 17:31

Juntada de Petição de petição

07/12/2020 10:11

Expedição de intimação.

07/12/2020 10:08

Ato ordinatório praticado

04/12/2020 10:57

Juntada de Petição de contestação

13/10/2020 15:46

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 Processo nº 0001452-30.2020.8.17.3030 AUTOR: GESEVALDO LEANDRO DA SILVA JUNIOR REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA D E S P A C H O Verifico que os presentes autos estavam suspensos em virtude de aguardar a devolução de AR e/ou esperar sua expedição. Diante da normalização dos atendimentos no Fórum, determino o prosseguimento do feito. Desta feita: 1. Caso tenha sido enviado o AR, que seja juntado aos autos e cumpridos os atos processuais de acordo com despacho retro; 2. Decorrido prazo sem retorno do AR, certifique e remeta-se novamente expediente; 3. Caso não tenha sido remetido o expediente, determino a remessa via AR; Cumpra-se. Palmares/PE, 13 de outubro de 2020. Juiz de Direito Diego Vieira Lima 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

13/10/2020 14:35

Conclusos para despacho

18/09/2020 09:54

Expedição de citação.

17/09/2020 16:14

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, advertindo-as de que sua omissão importará em

julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do Código de Processo Civil). CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO. Palmares/PE, 17 de setembro de 2020. Juiz de Direito Diego Vieira Lima 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

17/09/2020 14:19

Conclusos para decisão

17/09/2020 14:19

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)